

COMUNICADO: TRANSPORTE DE RECIPIENTES DE GLP EM VEÍCULOS

Fonte: ANP

Em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução ANP nº 26/15, no que se refere ao número de autorização da ANP constante do adesivo a ser afixado no veículo transportador de GLP, a SAB informa que os distribuidores de GLP deverão utilizar o código do agente no SIMP/ANP, conforme relação constante da tabela de relação de distribuidores autorizados (Coluna J), disponível no link <http://www.anp.gov.br/?pg=74512&m=&t1=&t2=&t3=&t4=&ar=&ps=&1445944837723>, até que seja outorgada nova autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP, nos termos do novo marco regulatório do setor a ser publicado pela ANP.

Ressalta-se que os distribuidores de GLP autorizados à atividade de distribuição de GLP, exclusivamente na modalidade GRANEL, não estão abarcados pela Resolução ANP nº 26/15, não necessitando, portanto, observância à citada Resolução.

[Folheto orientativo sobre transporte de recipientes de GLP - Colaboração ABNT CB-16/PPM Produtos Perigosos e ANP.](#)

Atualizado em 28/10/2015 12:03:47